



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Kelson Antônio de Oliveira Santos**, contra o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto de Informática, EDITAL 05/2022, referente à sua pontuação na prova de títulos, onde ele alega “ter cumprido com os dispostos estabelecidos no edital com vistas a apresentação de plano e objetivos atingidos; ter destacado autores históricos sobre a temática; ter apresentado avaliação diagnóstica e formativa corroborando com as competências e habilidades apresentadas; uso de recursos didáticos, referencias atualizadas e fontes de pesquisa sobre o assunto abordado, bem como metodologias ativas para efetivação do aprendizado.”, fazemos as seguintes observações:

1. A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.
2. Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Item – Plano de aula							Item - Desenvolvimento da aula						TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A	B	C	D	E	F	SOMA Plano de Aula	A	B	C	D	E	SOMA Desenvolvimento da aula		
1	5	5	4	1	1	3	19	20	10	8	3	15	56	75	72,67
2	5	5	3	0	2	3	18	22	10	3	5	20	60	78	
3	2	3	2	0	1	2	10	15	15	6	2	17	55	65	
Candidato: Kelson Antônio de Oliveira Santos															

Desta forma, esta comissão considera **indeferido** o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de desempenho didático e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 25 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Willyams Moreira Saraiva**, contra o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto de Informática, EDITAL 05/2022, referente à sua pontuação na prova de títulos, onde ele alega “1- Requer que seja detalhadas as notas dos itens da prova didática afim de tomar conhecimento das mesmas para devida compreensão da nota final. 2- Requer, uma revisão mais detalhada da minha Prova Didática, acredito que uma nota um pouco mais adequada pode ser atribuída a aula por mim apresentada, pois no meu entendimento, cumpri com todos os requisitos solicitados no plano de aula, e também no que se refere aos itens (a, b, c e d) do desenvolvimento da aula.”, fazemos as seguintes observações:

1. A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.
2. Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Item – Plano de aula							Item - Desenvolvimento da aula						TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A	B	C	D	E	F	SOMA Plano de Aula	A	B	C	D	E	SOMA Desenvolvimento da aula		
1	5	5	3	1	2	2	18	23	15	8	4	18	68	86	86,00
2	5	5	4	1	2	3	20	22	18	9	5	20	74	94	
3	5	5	3	1	2	2	18	18	13	7	4	18	60	78	

Candidato: Willyams Moreira Saraiva

Desta forma, esta comissão considera **indeferido** o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de desempenho didático e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 25 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Conforme solicitado no recurso impetrado pelo candidato **Carlielson Damasceno de Souza**, que trata da reconsideração do resultado da prova de desempenho didático, esta comissão fundamentada no edital 05/2022 de 31 de março de 2022, responde: o candidato solicita a eliminação de outro candidato (Helton Gírio Matos) do processo seletivo por motivos dele ter apresentado graduação Tecnológica em Processamento de dados. Sendo, de acordo com o impetrante, curso divergente das habilitações exigidas no item 1.1 do referido Edital. Esta comissão, no entanto, baseou-se nos seguintes itens para o presente parecer:

- A fase para recursos contra HOMOLOGAÇÃO das inscrições ocorreu em datas anteriores conforme cronograma previsto no presente Edital.
- Apesar de a fase de recursos atual se referir unicamente a avaliação de desempenho didático dos candidatos, esta comissão esclarece que o Edital 05/2022 de 31 de março de 2022 trata da seleção de candidatos para atuarem na área/eixo de INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO do curso/disciplina INFORMÁTICA, tendo em seu item 1.1 do Edital 05/2022 uma listagem de habilitações exigidas as quais seria impossível serem exibidas todas as possibilidades possíveis de nomenclatura de cursos existentes dado a autonomia de criação, convergência para outras nomenclaturas e extinção de cursos de graduação lograda pelas instituições de ensino superior. Desta forma, todas as inscrições foram avaliadas (na respectiva fase de homologação) antes de seus devidos deferimentos/indeferimentos pela comissão organizadora. Após análise baseada no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 3ª Edição atualizado em 2016, o qual é usado como referência pelas instituições de ensino superior, esta comissão organizadora deliberou por caracterizar o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados como uma das habilitações exigidas. Motivos: O referido catálogo apresenta uma tabela de convergência entre as denominações (nomenclaturas) anteriormente empregadas nos catálogos de 2006 e 2010 o qual mostra claramente que o curso Tecnólogo em Processamento de Dados pode ser convergido para nova nomenclatura de Tecnólogo em Análise em Desenvolvimento de Sistemas no catálogo de 2016, o qual consta na tabela de habilitações exigidas.
- Outrossim, esta comissão acrescenta que pertencer as habilitações exigidas não afeta benéfica ou prejudicialmente em nenhum momento as notas de quaisquer outros

candidatos mantendo assim a isonomia e igualdade entre eles, sendo que o desempenho em cada etapa de avaliação, incluindo a didática dependem unicamente da capacidade individual de cada um dos candidatos concorrentes.

- Resta salientar que a comissão organizadora agiu conforme termos editalícios seguindo o item 10 do presente edital:

10. Das disposições gerais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.

- REFERÊNCIAS:

Ministério da Educação, **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 22 abril, 2022.

Desta forma, esta comissão considera **indeferido** o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de desempenho didático e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 23 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Conforme solicitado no recurso impetrado pelo candidato **Cleber da Silva Araújo**, que trata da reconsideração do resultado da prova de desempenho didático, esta comissão fundamentada no edital 05/2022 de 31 de março de 2022, responde: o candidato solicita a eliminação de outro candidato (Helton Gírio Matos) do processo seletivo por motivos dele ter apresentado graduação Tecnológica em Processamento de dados. Sendo, de acordo com o impetrante, curso divergente das habilitações exigidas no item 1.1 do referido Edital. Esta comissão, no entanto, baseou-se nos seguintes itens para o presente parecer:

- A fase para recursos contra HOMOLOGAÇÃO das inscrições ocorreu em datas anteriores conforme cronograma previsto no presente Edital.
- Apesar de a fase de recursos atual se referir unicamente a avaliação de desempenho didático dos candidatos, esta comissão esclarece que o Edital 05/2022 de 31 de março de 2022 trata da seleção de candidatos para atuarem na área/eixo de INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO do curso/disciplina INFORMÁTICA, tendo em seu item 1.1 do Edital 05/2022 uma listagem de habilitações exigidas as quais seria impossível serem exibidas todas as possibilidades possíveis de nomenclatura de cursos existentes dado a autonomia de criação, convergência para outras nomenclaturas e extinção de cursos de graduação lograda pelas instituições de ensino superior. Desta forma, todas as inscrições foram avaliadas (na respectiva fase de homologação) antes de seus devidos deferimentos/indeferimentos pela comissão organizadora. Após análise baseada no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 3ª Edição atualizado em 2016, o qual é usado como referência pelas instituições de ensino superior, esta comissão organizadora deliberou por caracterizar o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados como uma das habilitações exigidas. Motivos: O referido catálogo apresenta uma tabela de convergência entre as denominações (nomenclaturas) anteriormente empregadas nos catálogos de 2006 e 2010 o qual mostra claramente que o curso Tecnólogo em Processamento de Dados pode ser convergido para nova nomenclatura de Tecnólogo em Análise em Desenvolvimento de Sistemas no catálogo de 2016, o qual consta na tabela de habilitações exigidas.
- Outrossim, esta comissão acrescenta que pertencer as habilitações exigidas não afeta benéfica ou prejudicialmente em nenhum momento as notas de quaisquer outros

candidatos mantendo assim a isonomia e igualdade entre eles, sendo que o desempenho em cada etapa de avaliação, incluindo a didática dependem unicamente da capacidade individual de cada um dos candidatos concorrentes.

- Resta salientar que a comissão organizadora agiu conforme termos editalícios seguindo o item 10 do presente edital:

10. Das disposições gerais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.

- REFERÊNCIAS:

Ministério da Educação, **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 22 abril, 2022.

Desta forma, esta comissão considera **indeferido** o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de desempenho didático e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 23 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Conforme solicitado no recurso impetrado pelo candidato **Willyams Moreira Saraiva**, que trata da reconsideração do resultado da prova de desempenho didático, esta comissão fundamentada no edital 05/2022 de 31 de março de 2022, responde: o candidato solicita a eliminação de outro candidato (Helton Gírio Matos) do processo seletivo por motivos dele ter apresentado graduação Tecnológica em Processamento de dados. Sendo, de acordo com o impetrante, curso divergente das habilitações exigidas no item 1.1 do referido Edital. Esta comissão, no entanto, baseou-se nos seguintes itens para o presente parecer:

- A fase para recursos contra HOMOLOGAÇÃO das inscrições ocorreu em datas anteriores conforme cronograma previsto no presente Edital.
- Apesar de a fase de recursos atual se referir unicamente a avaliação de desempenho didático dos candidatos, esta comissão esclarece que o Edital 05/2022 de 31 de março de 2022 trata da seleção de candidatos para atuarem na área/eixo de INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO do curso/disciplina INFORMÁTICA, tendo em seu item 1.1 do Edital 05/2022 uma listagem de habilitações exigidas as quais seria impossível serem exibidas todas as possibilidades possíveis de nomenclatura de cursos existentes dado a autonomia de criação, convergência para outras nomenclaturas e extinção de cursos de graduação lograda pelas instituições de ensino superior. Desta forma, todas as inscrições foram avaliadas (na respectiva fase de homologação) antes de seus devidos deferimentos/indeferimentos pela comissão organizadora. Após análise baseada no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 3ª Edição atualizado em 2016, o qual é usado como referência pelas instituições de ensino superior, esta comissão organizadora deliberou por caracterizar o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados como uma das habilitações exigidas. Motivos: O referido catálogo apresenta uma tabela de convergência entre as denominações (nomenclaturas) anteriormente empregadas nos catálogos de 2006 e 2010 o qual mostra claramente que o curso Tecnólogo em Processamento de Dados pode ser convergido para nova nomenclatura de Tecnólogo em Análise em Desenvolvimento de Sistemas no catálogo de 2016, o qual consta na tabela de habilitações exigidas.
- Outrossim, esta comissão acrescenta que pertencer as habilitações exigidas não afeta benéfica ou prejudicialmente em nenhum momento as notas de quaisquer outros

candidatos mantendo assim a isonomia e igualdade entre eles, sendo que o desempenho em cada etapa de avaliação, incluindo a didática dependem unicamente da capacidade individual de cada um dos candidatos concorrentes.

- Resta salientar que a comissão organizadora agiu conforme termos editalícios seguindo o item 10 do presente edital:

10. Das disposições gerais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.

- REFERÊNCIAS:

Ministério da Educação, **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 22 abril, 2022.

Desta forma, esta comissão considera **indeferido** o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de desempenho didático e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 23 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Campus Pedro II